



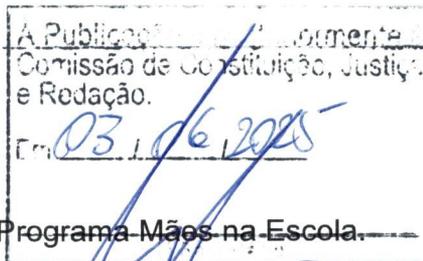
ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



Deputado Estadual

**LUCIANO OLIVEIRA**  
Honrando Compromisso

PROJETO DE LEI Nº 193/2025



Institui o Programa Mães na Escola.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa Mães na Escola.

Parágrafo único. O programa Mães na Escola tem a finalidade de promover e apoiar a amamentação infantil, por meio da reserva de espaço adequado nas escolas estaduais do estado de Tocantins.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Mães na Escola:

- I – promover a proteção integral das crianças e adolescentes;
- II – garantir a convivência familiar e comunitária;
- III – assegurar o direito ao aleitamento materno;
- IV – reduzir a evasão escolar de mães adolescentes.

**Art. 3º** As escolas estaduais podem instalar, para uso de seus alunos (as), funcionárias, professoras, entre outros, salas de apoio à amamentação e convivência familiar para amamentação, ordenha e armazenagem de leite materno, durante o horário de funcionamento da referida instituição de ensino.

Parágrafo único. As salas de apoio à amamentação e convivência familiar de que trata este artigo deverão ser instaladas em área apropriada da instituição de ensino, com os equipamentos necessários, identificadas, dotados de assistência adequada, seguindo as normas da ANVISA sobre o tema.

**Art. 4º** O Programa Mães na Escola poderá receber recursos por meio de emendas individuais inseridas pelos parlamentares ao orçamento do estado de Tocantins.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



Deputado Estadual  
**LUCIANO OLIVEIRA**  
Honrando Compromisso

## JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de promover e apoiar a amamentação infantil, bem como reduzir a evasão escolar, o presente projeto propõe a implementação do “Programa Mães na Escola”.

Sabe-se que, no Brasil, há alta incidência de gravidez na adolescência, justo em uma fase da vida que grandes decisões para o futuro são tomadas e uma gravidez inesperada altera vários planos da adolescente. Há evidente relação entre a gravidez precoce e a evasão escolar, o que requer atenção do estado para promover ações que visem a reduzir essa evasão. A existência de espaço adequado para a amamentação, sem dúvida, contribuirá positivamente para o acolhimento dessas jovens mães e assegurará o direito das mulheres à amamentação.

O leite materno é considerado o alimento mais rico e completo do mundo. A Sociedade Brasileira de Pediatria recomenda do aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de vida do bebê e após a introdução alimentar, o leite materno deve ser oferecido até no mínimo 2 anos de idade. Desse modo, a implementação de sala de amamentação nas escolas da rede pública estadual garantirá o acolhimento das mães estudantes para esse momento tão importante para elas e para os bebês. A sala não exige uma estrutura complexa. Por isso, a sua implantação e manutenção são de baixo custo. Além disso, possibilitará a continuidade dos estudos e um futuro mais promissor para as jovens mães e seus filhos.

É importante destacar que as salas de amamentação não beneficiará apenas as mães estudantes, mas toda as mães que fazem parte da comunidade escolar e necessitam amamentar seus filhos como professoras, coordenadoras, auxiliar de serviços gerais (ASGs), etc.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei que é de suma importância para a educação do nosso estado do Tocantins.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**



Deputado Estadual  
**LUCIANO OLIVEIRA**  
*Honrando Compromisso*

Sala de sessões, 15 de maio de 2025.



**LUCIANO OLIVEIRA**  
Deputado Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL  
Fls. 05  
PMB



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b>Pcff295cd80d92c0db7fcc44ac916a5d8K14014</b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei da Casa</b>
Autor: <b>LUCIANO OLIVEIRA</b>	Enviada por: <b>LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA (dep.luciano.oliveira)</b>
Descrição: <b>Institui o Programa Mães na Escola</b>	Data de Envio: <b>15/05/2025 15:23:33</b>

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

LUCIANO OLIVEIRA

